ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

LEI Nº 33/90, de 22 de junho de 1990.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 09 de 23 de maio de 1989 (Estatuto do Magistério Público' de 1º e 2º graus deste Município de Afogados da Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são ' conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O § 2º do artigo 11 passará a ter a seguinte redação: aos diretores será atribuída uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base dos professores, quando a unidade escolar tiver até 12 (doze) turmas e de 70% (setenta por cento) a partir de 13 (treze) turmas.

Art. 2º - O artigo 12 passará a ter a seguinte ' redação: a Escola que tenha a partir de 05 (cinco) turmas de 02 (dois) ou mais turnos, terá direito a um diretor com vencimentos correspondentes a 02 (dois) horários de acordo com a sua habilitação e 08 (oito) horas de expediente.

Art. 3º - O artigo 15 passará a ter a seguinte ' redação: ao Professor designado para o serviço de supervisão escolar, será atribuída uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone: (081) 838-1235

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 28 passará a ter a seguinte redação: visando a minimização das classes multisseriadas, o Professor terá uma jornada de trabalho prolongada para 30 (trinta) horas semanais, sendo seus vencimentos correspondentes a um salário base, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) deste.

Art. 5º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em de 22 de junho de 1990.

ORISVALDO INÁCIO DA SILVA
Prefeito.